

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.024, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Altera a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação.

A Instrução Normativa RFB nº 680, de 2 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13.

I - R\$ 115,67 (cento e quinze reais e sessenta e sete centavos) por DI ou Duimp;

II - R\$ 38,56 (trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) para cada adição de mercadoria à DI ou Duimp, observados os seguintes limites:

a) até a 2ª adição - R\$ 38,56 (trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos);

b) da 3ª à 5ª - R\$ 30,85 (trinta reais e oitenta e cinco centavos);

c) da 6ª à 10ª - R\$ 23,14 (vinte e três reais e quatorze centavos);

d) da 11ª à 20ª - R\$ 15,42 (quinze reais e quarenta e dois centavos);

e) da 21ª à 50ª - R\$ 7,71 (sete reais e setenta e um centavos); e

f) a partir da 51ª - R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos).

O art. 1º da Portaria ME nº 4.131, de 14 de abril de 2021, aplica-se somente às Declarações de Importação (DI) registradas após a entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Esta Resolução entrará em vigor em 1º de junho de 2021.

Elaboração: CIN/FIEG